



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 154/2025
Autor: Alzimário Belmonte

Ementa: Fica criada, no âmbito do município de Ilhéus, a **Praça da Bíblia**, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 154/2025**, de autoria do vereador Alzimário Belmonte, que **institui no município de Ilhéus a denominada “Praça da Bíblia”, destinada a funcionar como espaço público voltado à realização de celebrações, encontros comunitários, manifestações culturais, religiosas e sociais**, com o propósito de fortalecer valores de convivência, solidariedade e integração comunitária.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final examinar os aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica da matéria demonstra que a proposição **encontra respaldo no ordenamento constitucional brasileiro**, especialmente no que diz respeito à competência legislativa municipal e à promoção de políticas públicas voltadas ao uso social de espaços urbanos.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 30, inciso I**, estabelece que compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local**, atribuição que abrange a organização do espaço urbano, a criação e denominação de logradouros públicos e a promoção de iniciativas voltadas ao fortalecimento da vida comunitária.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ilhéus
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ainda nesse contexto, o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A criação de espaços públicos destinados ao encontro da comunidade, à realização de eventos culturais e ao fortalecimento de valores coletivos dialoga diretamente com o princípio da função social da cidade, sendo medida que contribui para a construção de ambientes urbanos mais integrados, participativos e socialmente ativos.

Além disso, a Constituição Federal também assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de crença e de manifestação religiosa, garantindo a todos o direito de expressar suas convicções de forma livre e pacífica. A proposta de criação da Praça da Bíblia, ao prever um espaço aberto destinado à realização de manifestações culturais, sociais e religiosas, não institui privilégio religioso nem viola o princípio da laicidade do Estado, mas, ao contrário, reconhece a diversidade cultural e a liberdade de expressão da sociedade civil.

Importa ressaltar que o projeto não impõe obrigatoriedade de natureza religiosa nem estabelece restrições de acesso ao espaço público, limitando-se a instituir um ambiente de convivência comunitária que poderá abrigar atividades culturais, sociais e religiosas de forma democrática e aberta à população.

Sob o ponto de vista jurídico, portanto, não se identifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade, tampouco afronta aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL

A criação da Praça da Bíblia tem como objetivo estabelecer um espaço público voltado à promoção da convivência comunitária, da cultura e da expressão de valores sociais amplamente presentes na formação histórica e cultural da sociedade brasileira.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É inegável que a tradição cultural do país, e particularmente das cidades do interior, sempre esteve profundamente associada à realização de eventos comunitários, encontros religiosos, **apresentações** culturais e atividades sociais realizadas em espaços públicos, os quais funcionam como importantes instrumentos de integração social.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa apresenta mérito ao propor um espaço voltado ao encontro da comunidade, incentivando atividades que promovam valores de solidariedade, respeito, convivência e participação social.

A proposta também se harmoniza com políticas urbanas contemporâneas que buscam revitalizar e ampliar o uso social dos espaços públicos, transformando-os em ambientes seguros e acolhedores para manifestações culturais, educacionais e comunitárias.

Portanto, além de juridicamente viável, a iniciativa revela-se socialmente pertinente e alinhada aos princípios de valorização da cidadania, da cultura e da participação comunitária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos **constitucionais, legais e regimentais**, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 154/2025**:

- **Encontra amparo na Constituição Federal**, especialmente nos arts. 5º, 30 e 182; está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**;
- Respeita os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- Não apresenta vício de iniciativa ou ilegalidade;
- E atende ao **interesse público**, ao propor a criação de um espaço voltado à convivência comunitária, à cultura e à livre manifestação social.

Dessa forma, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 154/2025, por



Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

considerá-lo juridicamente regular, constitucionalmente legítimo e socialmente relevante para o município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJÁ MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:

Ederjúnior Santos dos Anjos
EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro